



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 022/03

Cordeirópolis, 03 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebido(a) em 17.11.2003
às 16:21 horas

Secretaria Administrativa

Serve-se o Executivo Municipal do presente, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, o qual abrange matéria de singular importância, como denotamos a seguir.

Acontece, porém, que nos dias atuais, os segmentos públicos que cuidam dos setores da saúde, Obras e Serviços e Educação, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Por conseguinte, deve o mesmo estar sempre em perfeita consonância com os demais órgãos da mesma esfera de governo, em primeiro plano.

Justificamos a presente proposição, como medida necessária ao bom andamento dos serviços executados pelos setores acima referendados, e não como benefício do Executivo, pois permitirá uma maior agilidade nas aquisições levadas a efeito pelo Município.

Por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular destes órgãos e o **Poder Executivo** com essa propositura visa dotar esses órgãos de servidores competentes, pois esses setores estão diretamente ligados a população como um todo, portanto, todos os esforços nesse sentido deve serem envidados. Providências, quando necessárias, deverão ser tomadas, sob pena de omissão, porém sempre direcionadas à prestação dos melhores serviços.

Na história da humanidade verificamos que o atendimento ao público, em todos os segmentos da sociedade, sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também esta presente neste contexto. Com essa preocupação o Poder Executivo visa com esse diploma legal, sanar irregularidades existentes e oferecer aos munícipes um bom atendimento nestes órgãos e consequente bem estar social a população de Cordeirópolis.

Hoje o município passa por um crescimento demográfico, tendo um aumento substancial da população, dos setores: educacional, industrial e na área de saúde. Diante dessa situação o Poder Executivo, ao enviar esta propositura de Lei, pretende dotar os órgãos enunciados acima, de estrutura devidamente organizada, com o intuito de se oferecer a população de Cordeirópolis, um
continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mens. Proj. Lei Compl.

continuação

fls.02

tratamento e atendimento exemplar. No Setor de Obras e Serviços, ao Engenheiro Civil Chefe competirá a responsabilidade de: coordenar, fiscalizar, organizar, vistoriar e acompanhar, todo trabalho desenvolvido no Departamento de Obras e Serviços (Setor de Obras e Serviços) tendo também a atuação no Departamento de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), onde aprovará projetos, como também expedirá os respectivos Alvarás, certidões, habite-se, etc. Um profissional habilitado junto ao Quadro Permanente do Departamento de Obras, poderá sempre dar continuidade aos trabalhos técnicos previstos no organograma do Departamento, como também por força de Lei, nosso município ao atingir 20.000 habitantes, terá que desenvolver seu plano Diretor, que traçará os destinos de nosso município em todos os aspectos: como Água (elemento vital da vida), tratamento de esgotos, ocupação racional do solo, e por fim ordenará o crescimento de nosso município, adequando-o a nova realidade, sempre com o objetivo precípua de dar bem estar social a todos os munícipes, já os trabalhadores Braçais, farão parte integrante de equipes de trabalho que se responsabilizarão pela limpeza da cidade. Com o aumento de escolas e alunos, o que ocorre anualmente, o Departamento de Educação e Cultura, necessita urgentemente de profissionais como Coordenador Pedagógico, Inspectores de Alunos e Professor(a) de Classes Especiais Deficientes Auditivos e Visuais, que atuará no setor de Deficientes Auditivos e Visuais. *Cumpre-nos informar que os pais dos alunos com deficiência visual e auditiva, ao se deslocarem para levar seus filhos para serem atendidos em escolas de cidades vizinhas, tem que passar por uma grande maratona, que é achar um profissional capacitado, uma escola adequada e de fácil acesso, sendo que não podemos deixar de levar em conta que isso demandará um gasto em seu orçamento e o Poder Executivo com esse diploma legal, pretende incluir no Quadro de Pessoal esse profissional, para que seja oferecido a esses abençoados pais, um atendimento digno aos seus filhos. Porque neste mundo cheio de regras e setas, de planos e enganos, em que, não por vontade deles, eles nasceram um ser especial, merecem uma escola digna, muito carinho, mestres pacientes que falem palavras tranquilas e lhe ensinem a sorrir e viver feliz e integrado a sociedade.* No momento o Departamento de Educação só dispõe de uma Coordenadora Pedagógica, sendo insuficiente para atendimento de todas as escolas do município e na função de Inspetor de Alunos, não possui funcionários habilitados para o exercício desse emprego público, cuja atribuição é fiscalizar e dar segurança aos alunos durante o período de aulas junto aos Estabelecimentos de ensino do município. Conforme solicitação da Diretora Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, devido a instalação de novos postos de Saúde e um PSF, o Departamento de Saúde necessita urgentemente dos profissionais como: Médicos Urologista, Ortopedista, Neurologista, Dermatologista, Otorrinolaringologista, Clínico e Pediatra, Fisioterapeuta, Agente Sanitário,

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensag. Proj. Lei Compl.

continuação

fls.03

Supervisor (Zoonoses), Agente Visitador (Zoonoses), Enfermeiro(a) e Técnicos em Enfermagem. Segundo a Diretora Presidente do H.M.C, os profissionais que atualmente fazem parte do Departamento de Saúde, são insuficientes para que se ofereça um agil e bom atendimento junto ao HMC, Postos de Saúde e P.S.F, e salientou que hoje o município, ao municipalizar o Setor de Vigilância Sanitária, pretende implantar equipes de trabalho com o objetivo de fiscalizar e executar programas de orientação a população local, principalmente ligados ao Setor Epidemiológico, como exemplo campanhas de orientação a população sobre doenças como: Dengue, Equistomose, raiva, Hanseníase, malária, febre maculosa, Hepatite, paralisia infantil e outras, sempre prevenindo a população para que esteja atenta a qualquer anormalidade presente em seu lar ou seu bairro. Devido a falta de médicos especializados, conforme elencado acima, na maioria das vezes um bom atendimento a população local fica prejudicado e com esses profissionais no Departamento de Saúde, um melhor atendimento poderá ser oferecido a população de nossa cidade. O Departamento de Promoção Social, necessita de profissional ligado à área de atendimento as crianças do ensino pré escolar e carentes do município, devidamente matriculados junto a Brinquedoteca e o Recreacionista é a pessoa indicada para tal, pois é habilitado em técnicas de recreio. No Departamento de Finanças da Municipalidade, o Lançador, será o responsável pela organização e execução dos serviços executados junto a Lançadoria, devendo delegar atribuições ao Agente de Lançadoria, com o objetivo de se oferecer um bom atendimento a população local.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Por tudo o exposto, após a acurada análise por parte desse magnânimo Poder legislativo, face a importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente projeto de Lei mereça, ao final, a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância desta propositura, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Sr

Carlos Aparecido Barboza

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 2 De 03 de novembro de 2003

17

(Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela II – Anexo 02 – Escala de Referência de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias, com carga horária semanal de 30 horas, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – ANEXO 02

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU/ REF.	I	II	III	IV	V
10	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1440,00
09	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
08	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00
07	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, fica alterado conforme abaixo consta:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei

continuação

fls.02

Quadro 06 – Departamento de Finanças (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Lançador (a)	01	06	30
Agente de Lançadoria	02	05	30

Quadro 07 – Departamento de Educação e Cultura (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Coordenador(a) Pedagógico (a)	06	04	20
Professor (a) de Classes Especiais	04	02	20
Inspetor de Alunos	12	04	30

Quadro 09 – Departamento de Saúde (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Médico (a) Urologista	02	06	20
Médico (a) Ortopedista	02	06	20
Médico (a) Clínico	06	06	20
Médico (a) Neurologista	02	06	20
Médico (a) Dermatologista	02	06	20
Médico (a) Otorrinolaringologista	02	06	20
Médico (a) Pediatra	05	06	20
Agente Sanitário	06	04	20
Enfermeiro (a)	04	05	30
Fisioterapeuta	04	05	30
Farmacêutico (a)	02	05	30
Supervisor - Zoonoses	01	03	30
Técnico (a) em Enfermagem	25	06	40
Agente Visitador - Zoonoses	06	03	40

Quadro 10 – Departamento de Promoção Social (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Recreacionista	03	03	40

Quadro 11 – Departamento de Obras e Serviços (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Engenheiro Civil-Chefe	01	10	20
Trabalhador Braçal	44	01	40

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

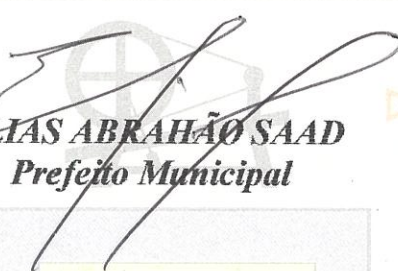
continuação

fls.03

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de novembro de 2003,
55 da Emancipação político Administrativa do Município.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16 I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 03 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2003	Exercício de 2004	Exercício de 2005
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
1 Lançador (a)	1.244.38	7.466,28	7.466,28
02 Agente de Lançadoria	1.078.48	6.470.88	6.470.88
06 Coordenador(a) Pedagógico(a)	5.565.00	33.390.00	33.390.00
04 Professor(a) de Classes Especiais	4.639.36	27.837.36	27.837.36
12 Inspetor de Alunos	11.614.08	69.684.48	69.684.48
02 Médico (a) Urologista	3.798.40	22.790.40	22.790.40
02 Médico (a) Ortopedista	3.798.40	22.790.40	22.790.40
06 Médico (a) Clínico	7.596.80	45.580.80	45.580.80
02 Médico (a) Neurologista	3.798.40	22.790.40	22.790.40
02 Médico (a) Dermatologista	3.798.40	22.790.40	22.790.40
02 Médico (a) Otorrinaringologista	3.798.40	22.790.40	22.790.40
05 Médico (a) Pediatra	7.596.80	45.580.80	45.580.80
06 Agente Sanitário	3.871.36	23.228.16	23.228.16
04 Enfermeiro	5.529.92	33.179.52	33.179.52
04 Fisioterapeuta	2.701.28	16.207.68	16.207.68
02 Farmacêutico	1.350.64	8.103.84	8.103.84
01 Supervisor – Zoonoses	953.24	5.719.44	5.719.44
25 Técnico (a) em Enfermagem	27.288.50	163.731.00	163.731.00
06 Agente Visitador – Zoonoses	787.18	4.723.08	4.723.08
03 Recreacionista	2.073.54	12.441.24	12.441.24
01 Engenheiro Civil-Chefe	2.760.00	14.400.00	14.400.00
44 Trabalhador Braçal	11.060,80	66.364.80	66.364.80
13º Salário	58.351,78	58.171.78	58.171.78
Férias (1/3)	19.360,50	19.390.48	19.390.48
Cesta Básica	15.648,84	93.893.04	93.893.04
Seguro COESP	1.103,64	6.621.84	6.621.84
Contrib P/o INSS (21%)	40.827,24	162.502.85	162.502.85
Contrib.P/o FGTS (8,5%)	21.954,78	65.927.89	65.927.89
TOTAL	273.950.14	1.104.569.24	1.104.569.24

Os recursos que custearão essas despesas são os decorrentes da Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária do corrente exercício

A despesa em tela representa, em 2003, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,231395% e 0,276389%, respectivamente.

Cordeirópolis, 03 de novembro de 2003.


Engº Elias Abrahão Saad



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei Complementar desta data, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2003, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 03 de novembro de 2003.


Engº Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar Nº 002, de 17 de novembro de 2003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

Parecer:

A propositura em exame introduz alterações na Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, modificando a Tabela II do Anexo 02, e os Quadros 06, 07, 09, 10 e 11, referentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Inicialmente, há que se destacar que a competência para propor projetos que versem sobre a criação de cargos e empregos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, tal como preconiza o **art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**.

Além disso, é preciso ressaltar que a criação de empregos públicos somente poderá ocorrer mediante **lei complementar**, nos termos do **art. 46, §2º, inciso IV, da LOM**, não havendo, *in casu*, qualquer óbice à apreciação do projeto em exame por esta Casa Legislativa.

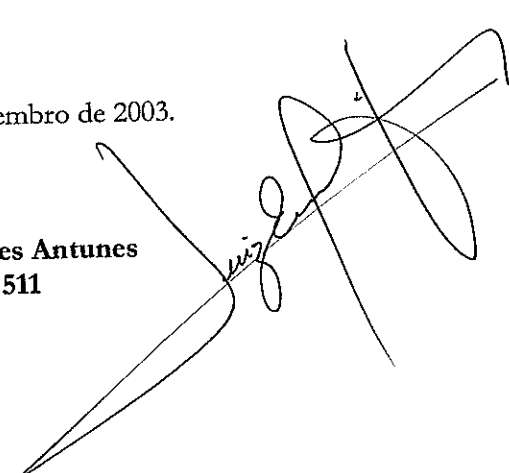
Finalmente, observamos que o autor atendeu o disposto no **art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, apresentando *estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto a adequação do novo gasto aos três planos orçamentários*.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que o projeto é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem Aditiva nº 01/2003

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2003.

Recebido(a) em 5, 12, 2003

às 15:02 horas

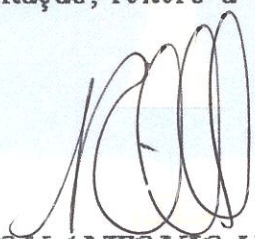
Senhor Presidente


Secretaria Administrativa

Em aditamento à Mensagem nº 022, de 03 de novembro do corrente ano, com a qual encaminhei a essa *Egrégia Câmara* projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013 de 22 de setembro de 2003, com posteriores alterações, venho solicitar a *Vossa Excelência* seja procedida a substituição da *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro* anexo a essa Mensagem.

Tal medida tem como finalidade aperfeiçoar o disposto na referendada Estimativa, onde estamos discriminando somente os empregos públicos que estão sendo criados na propositura ora enviada para deliberação dessa Colenda Edilidade.

Assim justificada a solicitação, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha consideração.


MILTON ANTONIO VITTE
Prefeito Municipal
em exercício

Ao

Exmo Senhor

CARLOS APARECIDO BARBOZA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

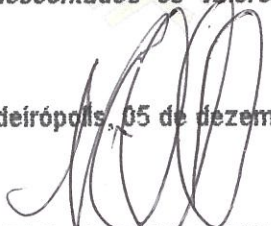
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 03 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar n.º 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2004	Exercício de 2005	Exercício de 2006
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
1 Lançador (a)	7.486,28	7.486,28	7.486,28
01 Agente de Lançadoria	8.470,88	8.470,88	8.470,88
05 Coordenador(a) Pedagógico(a)	33.390,00	33.390,00	33.390,00
01 Professor(a) de Classes Especiais	9.279,12	9.279,12	9.279,12
12 Inspetor de Alunos	69.684,48	69.684,48	69.684,48
02 Médico (a) Urologista	22.790,40	22.790,40	22.790,40
02 Médico (a) Ortopedista	22.790,40	22.790,40	22.790,40
04 Médico (a) Clínico	45.580,80	45.580,80	45.580,80
02 Médico (a) Neurologista	22.790,40	22.790,40	22.790,40
02 Médico (a) Dermatologista	22.790,40	22.790,40	22.790,40
02 Médico (a) Otorrinolaringologista	22.790,40	22.790,40	22.790,40
04 Médico (a) Pediatra	45.580,80	45.580,80	45.580,80
04 Agente Sanitário	23.228,18	23.228,18	23.228,18
04 Enfermeiro	16.207,68	16.207,68	16.207,68
01 Farmacêutico	8.103,84	8.103,84	8.103,84
01 Supervisor – Zoonoses	5.719,44	5.719,44	5.719,44
25 Técnico (a) em Enfermagem	163.731,00	163.731,00	163.731,00
01 Agente Visitador – Zoonoses	4.723,08	4.723,08	4.723,08
03 Recreacionista	12.441,24	12.441,24	12.441,24
01 Engenheiro Civil-Chefe	14.400,00	14.400,00	14.400,00
20 Trabalhador Braçal	66.364,80	66.364,80	66.364,80
13º Salário	58.625,28	58.625,28	58.625,28
Férias (1/3)	19.390,48	19.390,48	19.390,48
Cesta Básica	92.052,00	92.052,00	92.052,00
Seguro COSESP	8.492,00	8.492,00	8.492,00
Contrib P/o INSS (21%)	158.658,96	158.658,96	158.653,96
Contrib.P/o FGTS (8,5%)	64.219,10	64.219,10	64.219,10
TOTAL	1.076.940,92	1.076.940,92	1.076.940,92

A despesa em tela representará, em 2004, um impacto orçamentário-financeiro da ordem de 3,5660% sobre a receita total ou 3,9893% após descontados os valores relativos as contas retificadoras de Receitas.

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2003.


MILTON ANTONIO VITTE
Prefeito Municipal
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 17 de novembro de 2003.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

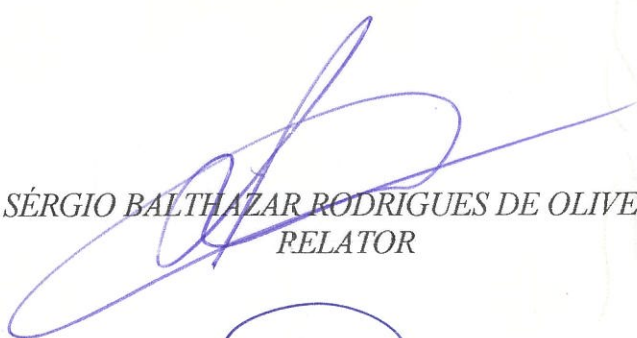
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2003.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 17 de novembro de 2003.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 17 de novembro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2003.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

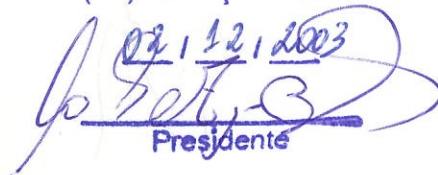
Nos termos do inciso II do artigo 132 e inciso III do artigo 176, do Regimento Interno, requeremos a **retirada de pauta** do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 17 de novembro de 2003, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de dezembro de 2003.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão única
- () Redação Final


02/12/2003
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RETIRADO (A) DO AUTOR

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 2/2003

Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - A Tabela II – Anexo 02 – Escala de Referência de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias, com carga horária semanal de 30 horas, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – ANEXO 02

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU/ REF.	I	II	III	IV	V
10	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1440,00
09	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
08	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00
07	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, fica alterado conforme abaixo consta:

continua

Quadro 07 – Departamento de Educação e Cultura (Celetista Permanente)

Emprego Público	Quantidade	Referência	Carga Horária
Coordenador(a) Pedagógico (a)	06	04	20
Professor (a) de Classes Especiais	04	02	20
Inspetor de Alunos	08	04	30

Quadro 09 – Departamento de Saúde (Celetista Permanente)

Emprego Público	Quantidade	Referência	Carga Horária
Médico (a) Urologista	02	06	20
Médico (a) Ortopedista	02	06	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Médico (a) Clínico	06	06	20
Médico (a) Neurologista	02	06	20
Médico (a) Dermatologista	02	06	20
Médico (a) Otorrinolaringologista	02	06	20
Médico (a) Pediatra	05	06	20
Agente Sanitário	02	04	20
Enfermeiro (a)	04	05	30
Fisioterapeuta	01	05	30
Farmacêutico (a)	01	05	30
Técnico (a) em Enfermagem	08	06	40
Agente Visitador – Zoonoses	02	03	40

Quadro 11 – Departamento de Obras e Serviços (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Trabalhador Braçal	20	01	40

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Lançador, Agente de Lançadeira, Recepcionista, Engenheiro Civil Chefe, estes quatros (4) cargos no nosso entender não tem justificativa a abertura de cargo sabendo que a Prefeitura Municipal está passando por dificuldade financeira e se cogitar o aumento destes cargos.

INSPETOR DE ALUNOS, concordamos em manter 4 cargos sendo que se Ter necessidade podendo ser ocupado pelas guardas municipais.

AGENTE VISITADOR DE ZOONOSES, AGENTE SANITARIO E SUPERVISOR DE ZOONOSES, estes cargos apesar de necessário e importante a quantidade solicitada no projeto original é desnecessário, sendo que o cargo de SUPERVISOR DE ZOONOSES nosso entender não tem necessidade no atual momento.

TECNICO EM ENFERMAGEM, FARMACEUTICO E FISIOTERAPEUTA no nosso entender são números extremamente elevado sendo que o Departamento de Saúde deverá enviar um relatório para justificar a necessidade.

TRABALHADOR BRAÇAL, diante do objetivo da administração em manter a cidade limpa o numero de 44 é muito alto sendo que 30 é o suficiente para a administração cumpra como os objetivos proposto.

Conforme tabela abaixo podemos ver a economia feita pelo município seria entorno de R\$ 28.158,61. Lembrando que a Lei de Responsabilidade Fiscal é claro estabelecendo o limite que este poder publico pode gastar com folha de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Quadro 06 – Departamento de Finanças (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>	
Lançador (a)	1	06	30	1200,00
Agente de Lançadeira	2	05	30	1078,00

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>	
Coordenador(a) Pedagógico (a)		04	20	
Professor (a) de Classes Especiais		02	20	
Inspetor de Alunos	4	04	30	1935,68

Quadro 09 – Departamento de Saúde (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>	
Médico (a) Urologista		06	20	
Médico (a) Ortopedista		06	20	
Médico (a) Clínico		06	20	
Médico (a) Neurologista		06	20	
Médico (a) Dermatologista		06	20	
Médico (a) Otorrinolaringologista		06	20	
Médico (a) Pediatra		06	20	
Agente Sanitário	04	04	20	1935,68
Enfermeiro (a)		05	30	
Fisioterapeuta	03	05	30	1617,72
Farmacêutico (a)	01	05	30	539,24
Supervisor – Zoonoses	01	03	30	428,62
Técnico (a) em Enfermagem	17	06	40	10577,23



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Agente Visitador – Zoonoses	04	03	40	1714,48
-----------------------------	----	----	----	---------

Quadro 10 – Departamento de Promoção Social (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Ref. erência</i>	<i>Carga Horária</i>	
Recepcionista	03	03	40	1285,86

Quadro 11 – Departamento de Obras e Serviços (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Ref. erência</i>	<i>Carga Horária</i>	
Engenheiro Civil-Chefe	01	10	20	1200,00
Trabalhador Braçal	14	01	40	4645,62

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



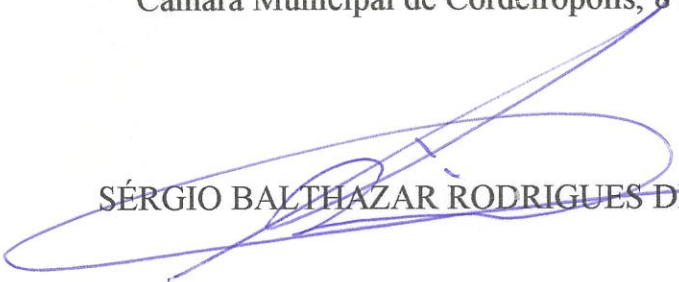
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

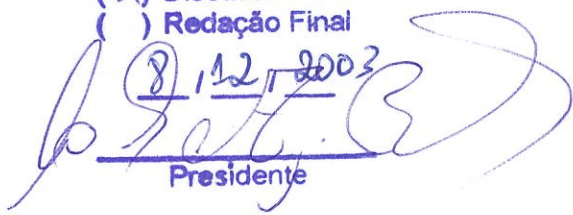
Nos termos do artigo inciso III do artigo 154 e inciso VIII do artigo 176, requeremos a **inversão de pauta** do Projeto de Lei nº. 65/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cordeirópolis, passando o presente projeto a ser o nº. 1 da Ordem do Dia, renumerando-se os demais.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2003.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão única
- () Redação Final


8, 12, 2003

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

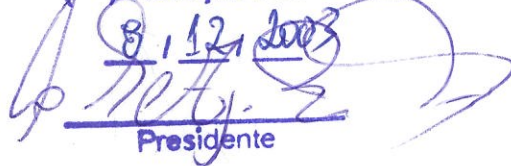
Nos termos do artigo inciso III do artigo 154 e inciso VIII do artigo 176, requeremos a **inversão de pauta** do Projeto de Lei nº. 65/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cordeirópolis, passando o presente projeto a ser o último da Ordem do Dia.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2003.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN - Vereador

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
- () 2º Discussão
- (X) Discussão única
- () Redação Final


8.12.2003
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do inciso VI do artigo 175, requeremos a **retirada** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 2/2003, que altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2003.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2253

Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - A Tabela II – Anexo 02 – Escala de Referência de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias, com carga horária semanal de 30 horas, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – ANEXO 02

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU/ REF.	I	II	III	IV	V
10	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00
09	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
08	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00
07	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, fica alterado conforme abaixo consta:

continua

Quadro 06 – Departamento de Finanças (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Lançador (a)	01	06	30
Agente de Lançadoria	02	05	30

Quadro 07 – Departamento de Educação e Cultura (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Coordenador(a) Pedagógico (a)	06	04	20
Professor (a) de Classes Especiais	04	02	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Inspetor de Alunos	12	04	30
--------------------	----	----	----

Quadro 09 – Departamento de Saúde (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Médico (a) Urologista	02	06	20
Médico (a) Ortopedista	02	06	20
Médico (a) Clínico	06	06	20
Médico (a) Neurologista	02	06	20
Médico (a) Dermatologista	02	06	20
Médico (a) Otorrinolaringologista	02	06	20
Médico (a) Pediatra	05	06	20
Agente Sanitário	06	04	20
Enfermeiro (a)	04	05	30
Fisioterapeuta	04	05	30
Farmacêutico (a)	02	05	30
Supervisor - Zoonoses	01	03	30
Técnico (a) em Enfermagem	25	06	40
Agente Visitador - Zoonoses	06	03	40

Quadro 10 – Departamento de Promoção Social (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Recreacionista	03	03	40

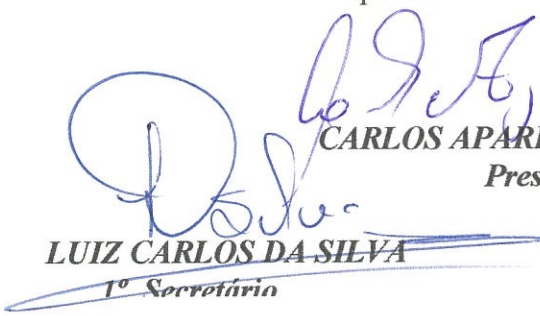
Quadro 11 – Departamento de Obras e Serviços (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Engenheiro Civil-Chefe	01	10	20
Trabalhador Braçal	44	01	40

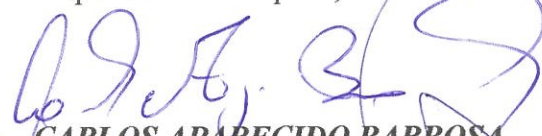
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2003.


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º Secretário


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º Secretário

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Decreto Legislativo nº. 5,
de 9 de dezembro de 2003.

Concede o título de "Cidadão Cordeiropolense"
ao Padre Maurício Sebastião Ferreira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Fica concedido o título de "Cidadão Cordeiropolense" ao Padre Maurício Sebastião Ferreira.

Art. 2º. – Referida honraria será entregue em sessão solene, a ser oportunamente convocada.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2003.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

Publicado no Plenário da Câmara Municipal, em 9 de dezembro de 2003.

Esta publicação custou aos cofres da Câmara Municipal R\$ 93,60

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

INSCRIÇÕES PARA RECRUTAMENTO DE PATRULHEIROS

CÁSSIA DE MORAES – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do regimento Interno da Patrulha Mirim.

Faz saber que estão abertas as inscrições para recrutamento de novos patrulheiros de 01/12/2003 a 29/12/2003.

Local: Rua Lourenço Ermellino Mazuti nº801, Jd. Corte
Horário: 800 às 11:00 e das 13:00 às 17:00

Requisitos necessários:

1. Adolescentes de 14 a 16 anos;
2. Estar cursando no mínimo a 8ª série do Ensino Fundamental;
3. 01 foto;
4. 01 xerox da certidão de nascimento;
5. 01 xerox da cartelinha escolar com as notas do bimestre.

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SÃO PAULO

COMUNICADO A POPULAÇÃO

O "COMDEC" – COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – e a GUARDA MUNICIPAL passam a dispor do telefone "199" – DEFESA CIVIL, onde serão recebidas as reclamações relacionadas as situações de emergências, onde estes órgãos, *terão a incumbência de acionar através dos recursos de que dispõe, conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população, evitar o pânico e restabelecer o bem estar social.*

COMDEC – GUARDA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
COMUNICA
ATENÇÃO
SRS. CONTRIBUINTES,
ATUALIZE O
PAGAMENTO
DE SEUS IMPOSTOS E
TAXAS ATÉ**

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2003

Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº 074
de 11 de dezembro de 2003

(Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013,
22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela II - Anexo 02 - Escala de Referência de Cargos e Empregos Públicos Município e Autarquias, com carga horária semanal de 30 horas, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II - ANEXO 02

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU/ REF.	I	II	III	IV	V
10	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00
09	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
08	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00
07	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, fica alterado conforme abaixo consta:

Quadro 06

Departamento de Finanças (Celetista Permanente)

Emprego Público	Quantidade	Referência	Carga Horária
Lançador (a)	01	06	30
Agente de Lançadoria	02	05	30

Quadro 07

Departamento de Educação e Cultura (Celetista Permanente)

Emprego Público	Quantidade	Referência	Carga Horária
Coordenador(a) Pedagógico(a)	06	04	20

al de Cordeirópolis

Inspetor de Alunos 12 04 30

Quadro 09 Departamento de Saúde (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
s Médico (a) Urologista	02	06	20
Médico (a) Ortopedista	02	06	20
Médico (a) Clínico	06	06	20
2 Médico (a) Neurologista	02	06	20
Médico (a) Dermatologista	02	06	20
Médico (a) Otorrinolaringologista	02	06	20
2 Médico (a) Pediatra	05	06	20
1 Agente Sanitário	06	04	20
1 Enfermeiro (a)	04	05	30
Fisioterapeuta	04	05	30
Farmacêutico (a)	02	05	30
Supervisor - Zoonoses	01	03	30
1 Técnico (a) em Enfermagem	25	06	40
Agente Visitador - Zoonoses	06	03	40

Quadro 10 Departamento de Promoção Social (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Recreacionista	03	03	40

Quadro 11 Departamento de Obras e Serviços (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Engenheiro Civil-Chefe	01	10	20
Trabalhador Braçal	44	01	40

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 11 de dezembro de 2003, 55 da Emancipação política Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no paço municipal "ANTONIO THI RION", aos 11 de dezembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 074 de 11 de dezembro de 2003

(Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela II – Anexo 02 – Escala de Referência de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias, com carga horária semanal de 30 horas, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – ANEXO 02

ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU/ REF.	I	II	III	IV	V
10	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00
09	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
08	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00
07	750,00	787,50	825,00	862,50	900,00
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, fica alterado conforme abaixo consta:

Quadro 06 – Departamento de Finanças (Celetista Permanente)

Emprego Público	Quantidade	Referência	Carga Horária
Lançador (a)	01	06	30
Agente de Lançadoria	02	05	30

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Compl. nº 074/03

continuação

fls.02

Quadro 07 – Departamento de Educação e Cultura (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Coordenador(a) Pedagógico (a)	06	04	20
Professor (a) de Classes Especiais	04	02	20
Inspetor de Alunos	12	04	30

Quadro 09 – Departamento de Saúde (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Médico (a) Urologista	02	06	20
Médico (a) Ortopedista	02	06	20
Médico (a) Clínico	06	06	20
Médico (a) Neurologista	02	06	20
Médico (a) Dermatologista	02	06	20
Médico (a) Otorrinolaringologista	02	06	20
Médico (a) Pediatra	05	06	20
Agente Sanitário	06	04	20
Enfermeiro (a)	04	05	30
Fisioterapeuta	04	05	30
Farmacêutico (a)	02	05	30
Supervisor - Zoonoses	01	03	30
Técnico (a) em Enfermagem	25	06	40
Agente Visitador - Zoonoses	06	03	40

Quadro 10 – Departamento de Promoção Social (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Recreacionista	03	03	40

Quadro 11 – Departamento de Obras e Serviços (Celetista Permanente)

<i>Emprego Público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Carga Horária</i>
Engenheiro Civil-Chefe	01	10	20
Trabalhador Braçal	44	01	40

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 11 de dezembro de 2003, 55 da Emancipação político Administrativa do Município.

ELLAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no paço municipal "ANTONIO THIRION", aos 11 de dezembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração